



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício: 97/2024 - PMC/PG

Excelentíssimo Senhor
Vereador Laelson Luís Bispo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

Cachoeira - BA.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 15/2024, que "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N°. 9.608/98 PARA ATUAÇÃO DOS MONITORES, TUTORES E OFICINEIROS DO TEMPO INTEGRAL COMO VOLUNTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise e deliberação de V. Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosa e respeitosamente,

Cachoeira - Bahia, 25 de abril de 2024

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por
ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.29 16:27:20
-03'00"

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Laelson Luís Bispo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira/Ba.

Nesta Cidade

Mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo referente
ao Projeto de Lei n°15/2024

Prezados Senhores,

Envio a Vossas Excelências em **caráter de urgência**, o anexo Projeto de Lei n°15/2024, diante da necessidade de uma política pública de educação para uma significativa parcela da sociedade de Cachoeira, a quem não teve oportunidade de estudar e buscar formação escolar no tempo e idade certa, destacando a importância do fortalecimento desta política pública de estado para essa modalidade de ensino discriminada e com necessidades educacionais sensíveis e especiais de jovens, adultos e idosos que já não estudam e necessitam deste incentivo para conquistar mais uma ferramenta de cidadania.

A recuperação da cidadania dos munícipes analfabetos e sem escolarização tem histórico com utilização do serviço voluntário nos programas Mobral, TOPA, Brasil Alfabetizado, Mais Educação e Tempo de Aprender com atividade não remunerada prestada por pessoa física à administração pública municipal para atendimento de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

A dinâmica dos programas temporários da educação permite a utilização do serviço voluntário sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Pelas razões expostas, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 15/2024, *requerendo* análise e deliberação por V. Excelências.

Atenciosa e respeitosamente,

ELIANA GONZAGA

DE

JESUS:57120897500

Assinado de forma digital por

ELIANA GONZAGA DE

JESUS:57120897500

Dados: 2024.04.29 16:27:38 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal da Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N°15 DE 25 DE ABRIL DE 2024

*"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL N°. 9.608/98 PARA ATUAÇÃO
DOS MONITORES, TUTORES E
OFICINEIROS DO TEMPO INTEGRAL COMO
VOLUNTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

A Prefeita Municipal de Cachoeira - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de Cachoeira será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária.

Art. 2º - Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal n°. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.

Art. 3º - Os voluntários selecionados atuarão no programa de alfabetização, escolarização e educação de jovens, adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos, tendo como valor de indenização, os seguintes:





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

1. Monitores valor de até R\$1.000,00 para 20 horas de jornada semanal;

2. Tutores valor de até R\$600,00 para 20 horas de jornada semanal.

Art. 4º - Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores o valor de até R\$650,00 para 20 horas de jornada semanal;

2. Oficineiros o valor de até R\$600,00 para 20 horas de jornada semanal.

Art. 5º - O valor do ressarcimento pela atuação voluntária será correspondente a despesas de alimentação, internet, transporte, material, vestimentas e demais despesas inerentes a execução do trabalho voluntário, definido anualmente por Portaria.

§1º. Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal n°. 9.608/98.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira - Bahia, 25 de abril de 2024

ELIANA GONZAGA
DE
JESUS:57120897500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500
Dados: 2024.04.29
16:27:53 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira

